



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 121.373/12

CONTRATO N. 2013/160.7

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PRODUÇÃO DE PROGRAMAS E JORNALISMO PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (TV, RÁDIO, AGÊNCIA E JORNAL).

Ao(s) *vinça* *1* *Mis* dia(s) do mês de *abril* de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu procurador, o senhor JOSÉ GERALDO GONÇALVES, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 81/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo formaliza o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para fins de elevação da Taxa de Administração, que passa de 16,09% para 16,76%, em virtude do incremento de 0,5% da alíquota da contribuição incidente sobre a receita bruta da CONTRATADA, com efeitos a contar de 1º/12/15, com amparo no artigo 65, inciso II, alínea "d"





CÂMARA DOS DEPUTADOS

da LEI, correspondente ao artigo 113, inciso II, alínea “d” do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/160.7, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ **8.688.244,20** (oito milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), observado o seguinte:

- a) 118.760,52 (cento e dezoito mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação, excepcionalmente, nos casos previstos neste instrumento, observado o disposto no parágrafo décimo primeiro da Cláusula Segunda do Contrato n. 2013/160.0;
- b) R\$ 8.569.483,68 (oito milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), referentes aos serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13º salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

1) Período de 26/7/15 a 30/11/2015

MONTANTE “A”	
1. Salário de mão-de-obra	388.621,22
2. Adicionais previstos em lei	2.867,86
3. Encargos Sociais (36,12%)	141.405,86
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3)	532.894,94
MONTANTE “B”	
5. Grupo 1 do Montante “B”	41.990,61
Auxílio alimentação	R\$ 35.298,12
Auxílio transporte	R\$ 199,92
Auxílio funeral	R\$ 29,30
Seguro de Vida	R\$ 2.516,61
Reembolso creche	R\$ 247,66

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Despesas de viagens	R\$ 3.141,00
Adicional de Embarque e Desembarque	R\$ 558,00
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (4+5)	574.885,55
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (16,09%)	92.499,08
PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7)	667.384,63
TOTAL DAS PRESTAÇÕES MENSAIS PARA 4 MESES E 5 DIAS	2.780.769,29
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	R\$ 176.496,36
Remuneração (4/12)	R\$ 130.496,36
Encargos sociais (16,10%)	R\$ 21.009,91
Tx Administração (16,76%)	R\$ 25.392,45
PRESTAÇÕES MENSAIS + 13º	R\$ 2.957.668,02

2) Período de 1/12/15 a 25/7/2016

MONTANTE "A"	
1. Salário de mão-de-obra	388.621,22
2. Adicionais previstos em lei	2.867,86
3. Encargos Sociais (36,12%)	141.405,86
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3)	532.894,94
MONTANTE "B"	
5. Grupo 1 do Montante "B"	41.990,61
Auxílio alimentação	R\$ 35.298,12
Auxílio transporte	R\$ 199,92
Auxílio funeral	R\$ 29,30
Seguro de Vida	R\$ 2.516,61
Reembolso creche	R\$ 247,66
Despesas de viagens	R\$ 3.141,00
Adicional de Embarque e Desembarque	R\$ 558,00
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (4+5)	574.885,55
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (16,76%)	96.350,82
PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7)	671.236,37
TOTAL DAS PRESTAÇÕES MENSAIS PARA 7 MESES E 25 DIAS	5.258.018,23



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	R\$	353.797,45
Remuneração (8/12)	R\$	260.992,72
Encargos sociais (16,10%)	R\$	42.019,83
Tx Administração (16,76%)	R\$	50.784,90
PRESTAÇÕES MENSAIS + 13º	R\$	5.611.815,68

PREÇO TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO COM PREVISÃO DE HORAS EXTRAS.....R\$ 8.688.244,20

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 434.412,21 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e vinte e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste Contrato e no REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A devolução da garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da CONTRATANTE junto à CEF para transferência do respectivo valor para a conta expressamente indicada pela CONTRATADA.

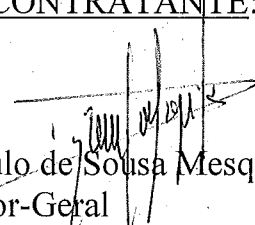
.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

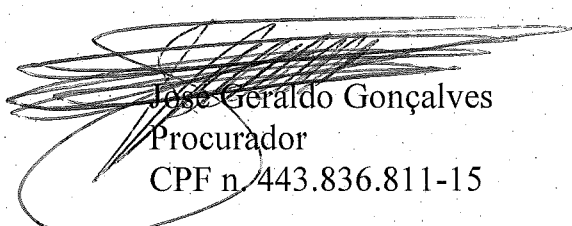
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

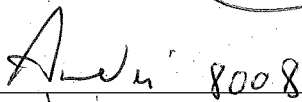
Brasília, 26 de Abril de 2016.

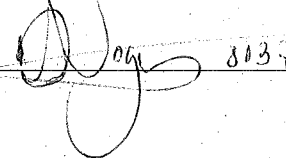
Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Jose Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1)  8008

2)  8039

CCONT/AV

1991-1992